



JUIZ DE FORA
P R E F E I T U R A

Ofício nº 4266/2022/SG

Juiz de Fora, 15 de dezembro de 2022

Exmo. Juraci Scheffer
Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora
Câmara Municipal de Juiz de Fora
Rua Halfeld, 955 Gab. 202 - Centro
Juiz de Fora - MG/ CEP: 36016-000

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA
Protocolo nº 3906
Em 20/12/22
Margarida Salomão
EXPEDIENTE

Assunto: Sanção do Projeto nº 90/2022, de autoria dos Vereadores Maurício Delgado e Dr. Antônio Aguiar.

Excelentíssimo Senhor,

Comunicamos a V. Ex.^a para os devidos fins, que **SANCIONAMOS a Lei nº 14.536** que "Altera o art. 7º da Lei Municipal nº 13.515, de 26 de maio de 2017".

Respeitosamente,


Margarida Salomão
Prefeita



LEI Nº 14.536, de 14 de dezembro de 2022.

Altera o art. 7º da Lei Municipal nº 13.515, de 26 de maio de 2017.

Projeto nº 90/2022, de autoria dos Vereadores Maurício Delgado e Dr. Antônio Aguiar.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 7º da Lei Municipal nº 13.515, de 26 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação, mantendo-se os demais dispositivos:

"Art. 7º As deficiências as quais se referem os arts. 3º, 4º e 5º desta Lei serão comprovadas por meio de laudo médico emitido por especialista da categoria da deficiência, em formulário próprio, fornecido pelo Departamento de Políticas para Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos (DPCDH).

§ 1º O laudo médico a que se refere o caput deste artigo deverá ser emitido por médico habilitado no Sistema Único de Saúde (SUS) ou em clínicas conveniadas com serviço público de saúde e cadastradas no DPCDH, ou, ainda, por médicos peritos lotados nesse órgão exclusivamente para a finalidade prevista nesta Lei.

§ 2º Comprovada a deficiência permanente, mediante laudo, conforme preconizada no art. 3º do inciso II do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, a pessoa com deficiência estará desobrigada de apresentar novo laudo ou de realizar recadastramento para os fins desta Lei e ficará obrigada a fazer prova de vida a cada 3 (três) anos."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura de Juiz de Fora, 14 de dezembro de 2022.

MARGARIDA SALOMÃO
Prefeita de Juiz de Fora

EDUARDO FLORIANO
Secretário de Transformação Digital e Administrativa